



Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Privadas de
Processamento de Dados
de Curitiba e Região Metropolitana



CIRCULAR NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CUMPRIMENTO DA 45ª CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO SITEPD)

Prezado empresário, prezada empresária.

Ao mesmo tempo em que estendemos nossas cordiais saudações, vimos por meio desta notificá-lo (a) sobre as medidas necessárias para o cumprimento da 45ª Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho do SITEPD, que estabelece o que segue:

Incentivo à Sindicalização:

“As empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo SITEPD/PR”;

Neste sentido, encaminhamos no **anexo 1** da presente notificação circular, o modelo de termo de ciência a ser entregue ao trabalhador no momento da admissão, sendo que o mesmo deverá seguir o procedimento abaixo:

Preencher os dados da empresa e seus dados pessoais, registrando ter tomado ciência desta cláusula;

A empresa ficará responsável por encaminhar para o SITEPD, em até 30 (trinta) dias, o referido termo, assinado e preenchido exclusivamente pelo trabalhador, por correspondência (malote ou correio) para a sede da entidade, situada na **Rua Monsenhor Celso, 154 – 5º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80010-150**. O termo deverá ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede da entidade caso este opte pela entrega da carta de oposição à contribuição assistencial. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento para os trabalhadores em atividade, solicitamos que o Anexo I seja enviado e preenchido por todos.

Caso o trabalhador opte pela filiação, a mesma pode ser preenchida no link <https://www.sitepd.org.br/filie-se/>. Caso preenchida, a ficha deve ser encaminhada junto ao termo de ciência pelos canais já apresentados.



Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Privadas de
Processamento de Dados
de Curitiba e Região Metropolitana



Sanções:

O não cumprimento da devida obrigação poderá ser motivo para denúncia de crime contra a organização sindical, bem como ação de descumprimento de Convenção Coletiva.

Observação: Lembramos que qualquer tipo de orientação de levar ao sindicato carta de oposição à contribuição assistencial é crime contra a organização sindical, como estabelece as normatizações do Ministério Público do Trabalho (MPT):

“Estimular, sugerir, auxiliar e induzir a trabalhadora ou o trabalhador a apresentar cartas de oposição ao desconto da contribuição instituída em negociação coletiva”.

Sendo o que temos para o momento e certos de sua colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

José de Fátima dos Santos
Presidente do Sitepd